



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 272/2025

Protocolo: 062043



21/03/2025 12:06

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 272 /2025

**INSTITUI O "PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO
MUNICIPAL" NO MUNICÍPIO DE BETIM/MG.**

Art. 1º Fica instituído o "Programa Troco Solidário municipal" no Município de Betim/MG em benefício das instituições filantrópicas credenciadas pela Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar convênios, acordos ou contratos com a Apromiv, Associação de Proteção à Maternidade, infância e velhice, para recebimentos e administração das doações ao Programa Troco Solidário de Betim, podendo inclusive alterar o nome do programa de doações.

Art. 2º Fica autorizado à Apromiv usar os termos e o Programa Troco Solidário de Betim, em parcerias e convênios com estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços no âmbito municipal, na implantação do referido programa, que possui os seguintes objetivos:

- I** - fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades de filantropia de Betim;
- II** - promover o engajamento voluntário de empresários e consumidores;
- III** - facilitar a participação do cidadão nos atos de doação e voluntarismo;
- IV** - melhorar a arrecadação e o investimento de recursos nos programas de filantropias existentes no Município.

Art. 3º As empresas credenciadas recolherão trocos e doações no ato do pagamento da compra do cliente, quando o funcionário deverá registrar o valor a ser doado separadamente, mediante o fornecimento de cupom não fiscal.

Art. 4º As empresas deverão transferir à Apromiv os recursos arrecadados, mensalmente.

Parágrafo único: a empresa que reter, ou não repassar integralmente os valores doados, poderá ser penalizada com a perda do Alvará de funcionamento, conforme regulamentação própria relativo à prestação de contas.

Manoel Antonio

Art. 5º Ficam autorizadas a adoção de medidas para incentivar as doações, entre outras:

I - disponibilização de aplicativos para o doador, caso queira, informar a doação, de forma rápida, segura e objetiva, garantido o sigilo das informações;

II - reserva de no máximo 10% das doações para sorteio entre doadores, em brindes;

III - utilização dos meios de comunicação para a divulgação do programa de doações.

IV - estímulo a pequenas, médias e microempreendedores, além das grandes redes de comércio, à adesão ao programa de troco solidário de Betim.

Art. 6º O Poder Executivo poderá oferecer benefícios, inclusive fiscais, aos estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas e prestadores de serviços locais que aderirem ao "Programa Troco Solidário".

Art. 7º O Município de Betim regulamentará no que for preciso, o funcionamento e a prestação de contas do programa troco solidário de Betim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 11 de março de 2025.


Vereador Marcos Antônio Rodrigues
Marquinho Rodrigues

JUSTIFICATIVA

Várias grandes redes de comércio arrecadam doações no Município de Betim, e pelo que se sabe, estas doações são direcionadas a instituições não sediadas na nossa cidade. Em que pese o caráter filantrópico das doações realizadas, o ideal é que as instituições aqui sediadas, que igualmente necessitam, venham receber as doações dos moradores de Betim.

O ideal é que as pessoas que queiram doar o seu troco tenham ao menos a possibilidade de escolher doar para as instituições filantrópicas da nossa Cidade. Parece-nos claro que a Apromiv, uma instituição cinquentenária, que goza de total credibilidade junto aos munícipes, seja uma parceira ideal para gerir o programa de doações do Município.

Câmara Municipal de Betim, 11 de março de 2025.


Vereador Marcos Antônio Rodrigues
Marquinho Rodrigues